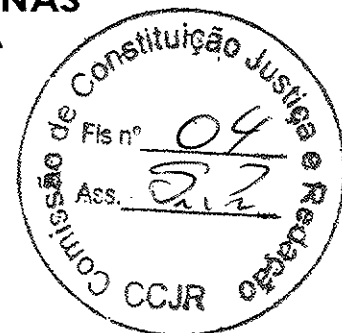




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR



PARECER

PROJETO DE LEI N° 185/2017

PROPONENTE: DEPUTADO RICARDO NICOLAU

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

RECONHECE como Patrimônio Cultural de Natureza Material do Estado do Amazonas o “Canteiro Central da Avenida Parque” localizado no município de Itacoatiara e dá outras providências.

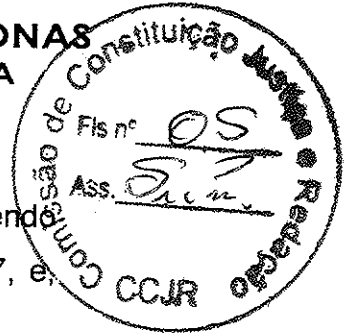
I – RELATÓRIO

O Ilustre Parlamentar RICARDO NICOLAU toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei n° 185/2017, que reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Material do Estado do Amazonas o “Canteiro Central da Avenida Parque” localizado no município de Itacoatiara e dá outras providências.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR



Tal propositura foi apresentada no dia 25/10/2017, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 26 e 31/10/2017, e, 01/11/2017, sem receber emendas.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Art. 27, I, "a" c/c Art. 127, III do Regimento Interno, para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento as determinações do Art. 127, III c/c Art. 128, III do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

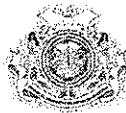
O presente Projeto de Lei é de natureza legislativa, de competência concorrente, nos termos do Art. 24, VII da CRFB/88 e, quanto à iniciativa, de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do Art. 33, da Constituição do Estado c/c o Art. 87, I do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”.

“Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR



Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (g.n.)

"Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado". (g.n.)

Portanto, não há nenhum óbice quanto a aprovação do presente Projeto de Lei nº 185/2017.

III – VOTO DO RELATOR

Ex positis, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 185/2017, visto que não há nenhum óbice a sua tramitação, quanto aos aspectos que cabe a esta Comissão examinar.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2017.

Deputado **SERAFIM CORRÊA - PSB**

Relator

ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Recrutamento

por unanimidade de

votos aprovou a Parecer

FAVORAVEL ao Reitor

Em 08 de 03, 2018

PRESIDENTE

RELATOR

u)